

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes**

**PL 102/2016**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de assentos posicionados em locais de fácil acesso à gestante em cinemas, teatros, casas de shows e espetáculos em geral”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende normatizar sobre direito civil, determinando que ficam os cinemas, teatros, casas de shows, espetáculos e afins obrigados a disponibilizar assentos especiais posicionados em locais de fácil acesso a gestantes e a reservar assentos para seus acompanhantes (art. 1º do PL).

Ocorre que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal não têm competência para legislar sobre as matérias arroladas no art. 22 da Constituição Federal, posto que são privativas da União.

Com efeito, dispõe o art. 22, I da CF:

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
I - direito **civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

Pelo exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal, tendo em vista que é vedado ao Município legislar sobre matéria privativa da União (art. 22, I da CF).

S/C., 17 de maio de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro-Relator*